

Processo nº 920/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos Electrónicos

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: DL 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do computador portátil, substituição ao abrigo da garantia legal ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €1.800,00.

Sentença nº 165/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Responsável de Loja)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível, dado que a reclamada mantém a sua posição no que respeita à caducidade do período de dois anos de garantia. Mostra-se, no entanto, aberta a uma solução no que respeita ao computador portátil, no que respeita à sua reparação, mas fora do âmbito da garantia.

Cabe ao Tribunal apreciar e decidir a reclamação com base nos factos alegados, sem prejuízo das partes chegarem a um acordo quanto à reparação do computador fora do âmbito da garantia.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Da apreciação dos factos articulados pelo reclamante, em conjugação com os documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 14/12/2017, o reclamante encomendou um computador portátil da marca “---“ na loja da reclamada do Centro Comercial, tendo pago o montante de €1.800,00.
- 2) Em 15/12/2017, o reclamante dirigiu-se à loja da reclamada do Centro Comercial e procedeu ao levantamento do referido computador.
- 3) Em 10/05/2019, o reclamante regressou ao estabelecimento comercial da reclamada e entregou o artigo para reparação ao abrigo da garantia legal.
- 4) Em 27/05/2019, o reclamante recebeu uma sms a informar que o artigo já estava disponível para levantamento.
- 5) No mesmo dia, o reclamante procedeu ao levantamento do bem objecto de reclamação.
- 6) Em 02/01/2020, o reclamante regressou ao estabelecimento da reclamada e solicitou a reparação do artigo ao abrigo da garantia, dado que apresentava erros no arranque e ecrã azul durante a recuperação do windows.
- 7) Em 10/01/2020, o reclamante recebeu uma sms da reclamada informando que a reparação do bem não poderia ser realizada ao abrigo da garantia, dado que esta havia terminado 31/12/2019.
- 8) Até ao momento, a empresa reclamada não satisfaz o pedido do reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Sendo estes os factos dados como assentes, há que proceder à apreciação da questão suscitada pela reclamada, que consiste na invocação da caducidade por ter decorrido o prazo de garantia dado que, no seu entender, decorreram mais de dois anos entre a entrega do computador ao reclamante e a data em que este entrega o bem, pela segunda vez, para reparação.

Analisando os factos dados como assentes, verifica-se que o computador foi entregue ao reclamante em 15/12/2017.

Feitas as contas relativas aos dois anos de garantia, resulta que a garantia terminaria no dia 14/12/2019.

Acontece que o computador no decurso da sua utilização dentro do prazo da garantia, sofreu uma avaria que levou o reclamante a entregá-lo à reclamada em 10/05/2019 para reparação. A reparação foi efetuada e em 27/05/2019 (facto nº 4) a reclamada informou o reclamante, que o computador estava à sua disposição a partir dessa data.

Assim, entre 10/05/2019 e a data em que o reclamante foi informado de que o computador estava disponível para ser levantado, decorreram 17 dias. Isto tendo em conta que, contando do dia da entrega para reparação já não conta o dia em que o reclamante é informado para poder levantar o computador.

Verifica-se assim que, adicionando os 17 dias ao dia 14/12/2019 dá o dia 31/12/2019.

Está provado pelo facto nº 6, que o reclamante solicitou a reparação do computador em 02/01/2020 (facto nº 6).

Resulta daqui, que na data em que o reclamante solicitou a reparação, o prazo de garantia estava na verdade já esgotado desde o dia 31/12/2019.

É irrelevante que o dia 01/01/2020 seja feriado e a loja estivesse fechada, uma vez que o prazo de garantia se havia esgotado em 31/12/2019 e não dia 01/01/2020.

O reclamante para solicitar a reparação ao abrigo da garantia, deveria tê-lo feito, o mais tardar em 31/12/2019.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)